



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Em, 10 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 142/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.112/2020;

CONSIDERANDO que em pedido de Suspensão de Segurança nº 0036361-16.2020.8.19.0000 foi determinado a suspensão dos efeitos da decisão até o trânsito em julgado da decisão de mérito, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, por entender o manifesto interesse público e a grave lesão à ordem e à economia públicas que a decisão judicial impugnada causava;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da economia gonçalense, e, como corolário, as previsões de arrecadação de tributos, diante da dificuldade encontrada para realização dos compromissos orçamentários e financeiros, inclusive para pagamento de pessoal, que poderia acarretar prejuízos consideráveis a sociedade gonçalense, com sério gravame à economia e à ordem pública administrativa;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em ADI 6341, que corroborou a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior, bem como § 9º do Art. 3º do Decreto Federal 10.282/2020; e

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos Covid-19 está abaixo de 70%.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogadas até o dia 30 de junho de 2020, todas as medidas dos Decretos Municipais Nº 131/2020, 136/2020 e 139/2020.

Art. 2º - Ficam, também, autorizadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir da publicação do presente decreto, exceto atividades religiosas que estão autorizadas a funcionar somente a partir do dia 17 de junho de 2020.

I - das atividades físicas, individuais, ao ar livre;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, vedado a modalidade de "self service";

Veículo: D.O.SG

Data: 10/06/2020

Caderno: Atos Oficiais

Página: 1,2 e 3

Título: Decreto nº 142-2020.

Dispõe sobre medidas de adequação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

III - feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações da Secretaria de Estado de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 1 (um) metro e disponibilizem álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e público;

IV - lojas de conveniência, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais;

V - o funcionamento de shopping centers, centros comerciais e galerias, exclusivamente no horário de 12 horas às 20 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

- a) garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- b) disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;
- c) permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;
- d) adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;
- e) mantenham fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres;
- f) limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 30% (trinta por cento) da capacidade de mesas e assentos;
- g) seja proibido o uso de provadores pelos clientes;
- h) limitem o uso do estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, vedado serviço de "valet".
- i) garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.
- j) espaços como estoques, copa ou outras áreas de serviços ou apoio deverão ser usados com as mesmas regras de distanciamento e higiene que os espaços comerciais.

VI – demais estabelecimentos comerciais localizados em logradouros, observadas, no que couber, as determinações previstas nas alíneas do inciso V;

VII - as atividades de organizações religiosas, que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

Veículo: D.O.SG
Data: 10/06/2020
Caderno: Atos Oficiais
Página: 1,2 e 3
Título: Decreto nº 142-2020.
Dispõe sobre medidas de adequação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

a) as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

b) manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

c) o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

d) manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1 metro entre as pessoas.

Art. 3º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II - utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização;

Parágrafo Único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Fica vedada, em qualquer das atividades autorizadas, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas.

Art. 5º - Fica vedada a realização e divulgação, por qualquer meio, de liquidações e ações similares, na modalidade presencial, que possam causar aglomerações nos estabelecimentos comerciais cujo funcionamento esteja autorizado, sob pena de revogação imediata da autorização de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Art. 6º - O funcionamento das atividades elencadas neste Decreto fica condicionado ao preenchimento do Anexo I deste decreto - Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para Controle da Pandemia decorrente do Covid-19 - e disponibilização em local visível aos frequentadores do estabelecimento.

Art. 7º - Fica determinado a retomada de 100% da frota do transporte municipal, sendo a capacidade de lotação limitada à passageiros sentados, com janelas destravadas e abertas, quando possível, de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos.

Veículo: D.O.SG

Data: 10/06/2020

Caderno: Atos Oficiais

Página: 1,2 e 3

Título: Decreto nº 142-2020.

Dispõe sobre medidas de adequação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



Art. 8º - Todos os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar na retomada gradativa de suas atividades deverão obedecer ao protocolo de higiene, distanciamento e restrições previstos no § 12 do art. 24 e art. 26 Decreto 131/2020, visando a mitigar os efeitos da disseminação do novo corona vírus (COVID-19).

§ 1º Às atividades imobiliárias, fica determinado que as visitas aos imóveis deverão, obrigatoriamente, ocorrer por uma única família por vez e as visitas deverão ser preferencialmente agendadas previamente.

§ 2º Às concessionárias de veículos, determina-se que seja realizado o atendimento de um cliente por vez, com hora marcada e que os reparos em veículos sejam antecedidos por higienização de acessórios internos e externos do veículo, além da proteção de bancos, volante e manoplas e outros itens de contato.

Art. 9º - A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, tais como a disponibilidade de leitos de UTI e clínicos, taxa de transmissão, ocorrência de novos casos e demais dados da epidemia, nos termos do artigo 5.º deste Decreto, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 10 de junho de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA CONTROLE DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19

Nome do estabelecimento:

CNPJ:

Declaramos ser conhecedores da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19.

Declaramos estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva. Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares,



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.SG

Data: 10/06/2020

Caderno: Atos Oficiais

Página: 1,2 e 3

Título: Decreto nº 142-2020.

Dispõe sobre medidas de adequação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid-19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários e clientes, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

a) manter-me atualizado, por meio de fontes confiáveis, sobre as formas de transmissão da Covid-19 e sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários e clientes do meu estabelecimento.

b) afastar temporariamente funcionários que apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde ou ligue no telefone 160.

c) incentivar a manutenção do Distanciamento Social para trabalhadores do grupo de risco.

d) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.

e) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.

f) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários e clientes.

g) providenciar álcool em gel 70% para uso dos clientes e dos trabalhadores em locais de fácil acesso.

h) orientar os funcionários para evitar o uso compartilhado de objetos.

i) manter o ambiente de trabalho limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.

j) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente de trabalho, garantindo a desinfecção.

k) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).

l) orientar o funcionário responsável pela limpeza para fazer a desinfecção de forma correta, bem como orientar as medidas de segurança para que ele não fique exposto à contaminação.

m) avaliar a capacidade máxima de clientes e funcionários dentro do ambiente de trabalho de forma a garantir a distância segura.

n) proibir aglomerações de pessoas e limitar o número de clientes em atendimento, fixando a permanência máxima de pessoas por grupo familiar.

o) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo.

São Gonçalo, ___ de junho de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Veículo: D.O.SG

Data: 10/06/2020

Caderno: Atos Oficiais

Página: 1,2 e 3

Título: Decreto nº 142-2020.

Dispõe sobre medidas de adequação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.SG
Data: 10/06/2020
Caderno: Atos Oficiais
Página: 1,2 e 3
Título: Decreto nº 142-2020.
Dispõe sobre medidas de adequação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, referente do novo coronavírus

Anexo II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

São Gonçalo, 10 de Junho de 2020

Ofício nº 464/ SSRCAA

De: Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Ofício nº 433/GP/2020

Prezado,

Cumprimentando-o mui respeitosamente, sirvo-me do presente para informar o número de leitos de UTI e Enfermaria existentes e ocupados destinados a Covid-19 na presente data.

Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas PSI: 8 leitos de enfermaria (01 ocupado)
6 leitos de CTI (03 ocupados)

Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto PSC: 5 leitos de CTI (03 ocupados)

Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças: 20 leitos de CTI (06 ocupados)
30 leitos de enfermaria (03 ocupados)

Hospital Covid -19 Luiz Palmier: 41 leitos de CTI (14 ocupados)
60 leitos de enfermaria (27 ocupados)

Sem mais para o momento, renovo o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Mendonça
Coord. Geral SSRCAA
Matr. 118.656

Ana Carolina de Mendonça Pacheco
Coordenadora Geral de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria
Matrícula 118.656



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**